

artigos

do Estado tem a oferecer para a comunidade científica e a sociedade.

As próximas edições irão nos fornecer dimensões do que poderemos alcançar e, acima de qualquer coisa, do quanto avançaremos para a busca da excelência. Manifestamos também nosso desejo de que haja incentivos para uma maior produção “em” Ciências do Estado. Esses incentivos poderão se dar desde a criação de projetos de pesquisa e grupos de estudos que trabalhem com o tema, até a tão sonhada pós-graduação em Ciências do Estado que seria um instrumento fundamental para o que estamos aqui propondo.

Por fim, esperamos que a iniciativa da REVICE impulse “vontades” compartilhadas em busca de um futuro mais promissor, afinal, nossa história é ainda muito jovem para vivermos de nostalgia.

UMA BREVE HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS DO ESTADO¹

A BRIEF HISTORY OF THE STATE SCIENCE

Lucas Parreira Álvares²

RESUMO

O presente artigo pretende analisar o surgimento, bem como o desenvolvimento das Ciências do Estado no século XVIII, em sua origem na Alemanha, numa hipótese que atravessa três pilares fundamentais: as “Ciências Camerais”, a “Ciência de Polícia” e a “Razão do Estado”, essa última, fundamental corrente filosófica do início da Modernidade. Assim, traçar-se-á parâmetros para o contexto de desafios atuais predispostos às Ciências do Estado através de uma relação entre duas experiências específicas de tal disciplina - uma europeia, e outra brasileira – por meio de comparações curriculares, e de perfil do egresso.

PALAVRAS-CHAVE: Ciências do Estado, Ciências Camerais, Ciência de Polícia, Razão de Estado.

ABSTRACT

This article analyzes the appearance and development of the State Sciences during the eighteenth century, originated in Germany, in a hypothesis that runs through three main pillars: the “Cameral Sciences”, the “Police Science” and the “Reason of State”, the last one a fundamental philosophical movement from the beginning of modernity. Thus, will be traced parameters to the contexto of the current challenges predisposed to the State Sciences through a relationship between two specific experiences of this discipline – na european and a brazilian – through curriculum comparisons and egress profile.

KEYWORDS: State Sciences; Cameral Sciences; Police Science, Reason of State.

¹ Dedico esse artigo a todas e todos aqueles com quem dividi discussões, conflitos e amizades nesses 4 anos de curso. Vocês foram a força motriz que fizeram esse trabalho acontecer.

² Graduando em Ciências do Estado pela UFMG.

1 INTRODUÇÃO

O termo "Política" foi utilizado, desde os gregos, para designar principalmente obras dedicadas ao estudo da esfera de atividades humanas que se refere, de algum modo, aos elementos que hoje definimos como pertencentes ao que conceituamos por "Estado". Porém, o que sabemos é que o Estado, como objeto de uma Ciência, tem sua origem no Império Alemão a partir do conceito de *Staatswissenschaften*³. As pesquisas que se voltam a investigar essa disciplina dão conta de que os primeiros indícios de uma Ciência do Estado surgem no próprio Império a partir de 1780, mas que ganham efetiva sistematização só na primeira metade do século XIX (MANHART, 2011). Porém, os pilares que compõem a genealogia das Ciências do Estado podem ser encontrados desde o século XV, atravessando também os séculos XVI e XVII e a primeira metade do século XVIII. São essas travessias que esse artigo busca analisar.

2 AS CIÊNCIAS CAMERAIS

Antes das Ciências Camerais surge o Cameralismo, e falar de Cameralismo é remeter a um conjunto de interações na realidade dos comportamentos institucionais e políticos que perpassaram a formação do Estado alemão. O termo Cameralismo se deriva da palavra alemã *Kammer*, que designava o lugar onde se guardava o tesouro real. A origem do Cameralismo na Alemanha data do fim do século XVI e início do século XVII. Na época, os Estados germânicos mantinham um sistema financeiro de caráter me-

3 Há uma variação entre *Staatswissenschaft*, que significa Ciência do Estado, e *Staatswissenschaften*, que flexiona o termo para o plural, o que nos aproxima de Ciências do Estado. Agradeço ao professor Marcelo Bandeira de Mello Filho (Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG) por me chamar atenção à dificuldade imposta no termo *wissenschaft*, pois a expressão "ciência" pode ser compreendida como uma tentativa de criar uma ciência no sentido mais positivista da palavra, o que não parece ser o caso da academia alemã dos séculos XVIII e XIX. É importante deixar claro que o termo alemão se refere a algo bem mais amplo que o senso comum da palavra ciência indica. É um corpo de conhecimentos, práticas, ensino e aprendizado que não necessariamente está associado à empiria, elemento central para a visão de ciência do século XX.

dieval: não havia distinções entre a renda pessoal do monarca e o tesouro público, e os rendimentos do Estado provinham dos domínios reais e das várias prerrogativas lucrativas do soberano (GETTELL, 1936). Posteriormente à forma, nasceram as Ciências Camerais (*Kameralwissenschaft*), disciplina implantada nas universidades alemãs ainda na primeira metade do século XVIII, a fim de, inicialmente, se estabelecer através de uma necessidade de organização econômico-financeira do Estado Absolutista (SCHAUER, 2007)⁴, e em seguida, para o aprimoramento da condição administrativa do próprio Estado. Assim, o Cameralismo serviu como um mecanismo pedagógico para formação dos membros que integrariam os principados a partir dessa produção de conhecimento. As Ciências Camerais estavam intimamente relacionadas ao governo, pois, para os Cameralistas, o problema central da ciência era exatamente o problema do Estado Cameral (*Kammerstaat*). O sociólogo e historiador Albion Small (1909, p. 8) afirma que para os Cameralistas "o objeto de toda teoria social era mostrar como pode ser assegurado o bem-estar do Estado", pois essa seria a "fonte de todos os demais tipos de bem-estar". No interior de seu campo de estudo, estavam o que hoje podemos comparar como: economia; ciência financeira; e tecnologia produtiva (SCHIERA, 1998).

A obra fundamental para os estudos voltados ao estado e à política, bem como às Ciências Camerais na segunda metade do século XVII é a conhecida "*Teutscher Fürsten Stat*"⁵, de autoria de Ludwig von Seckendorf⁶ e publicada em 1656⁷. A obra se concentrava principalmente na importância política e econômica do tribunal do principado como instância central de toda atividade administrativa e política do Estado. Nela, Seckendorf (1971) se apresentou como representante de um planejamento financeiro baseado na contabilização exata das receitas e despesas do Estado. Também nessa obra, o autor concluiu que era absolutamente necessário que o Estado controlasse o comércio através de "agudas regulamentações de mercado e consumo", e, a partir disso, se preocupar em alcançar preços e salários justos (Idem). Desse modo, Seckendorf foi o

4 Obviamente asseguradas as devidas proporções lexicais e transformações epistemológicas, as Ciências Camerais, nesse primeiro momento, poderiam ser comparadas ao que hoje conhecemos como "Ciências Contábeis", porém com uma atuação exclusivamente em prol do Estado.

5 Algo como "Estado Principesco".

6 Veit Ludwig von Seckendorf (1626 – 1692), escritor e estadista. Em alguns materiais, encontra-se também a grafia do nome como Seckenforff.

7 Anexo 1.

responsável por separar a Economia de outros ramos do conhecimento social aplicado que se voltava para as questões incidentes da Alemanha Cameralista.

A justificativa para a existência das Ciências Cameraais se encontrava em um contexto onde já não bastavam as simples aceitações das teorias mercantilistas; – que eram, em sua essência, desvinculadas do campo político – já não bastava o estudo imaturo e setorial aos problemas financeiros ligados à imagem do príncipe; nem tampouco o interesse pela administração por si só (SCHIERA, 1998, p. 139). Diferente dos mercantilistas, os cameralistas não se preocupavam tanto com as relações externas e a balança favorável do comércio. Pelo contrário: eles concederam mais atenção à indústria doméstica, ao desenvolvimento dos recursos nacionais, à eficácia da administração dos Estados e às prerrogativas do soberano (GETTEL, 1936, p. 309). As Ciências Cameraais vieram então como uma resposta a essa insuficiência. Mas essa foi também uma resposta contraditória, porém autêntica e funcional, provocando na Alemanha da época as primeiras experiências acadêmicas que facilitariam, de modo prático, o governo de um Estado. Schiera conclui dizendo que:

As características típicas do Cameralismo podem substancialmente resumir-se numa só, da qual dependem todas as outras; globalidade na abordagem dos diversos temas da experiência política, dos quais se tenta uma reconstrução teórica unitária, em consonância não casual com a coerência e unidade da forma de Estado que se impôs em alguns territórios da Alemanha: o Estado de polícia. (SCHIERA, 1998, p. 137)

As Ciências Cameraais constituíram, portanto, uma primeira tentativa de se englobar em uma só disciplina elementos que fossem suficientes para suprir as necessidades financeiras e administrativas do Estado. Seu caráter, quase que unicamente voltado às questões econômicas, fizeram dela uma ciência deficiente em relação à totalidade de desafios que atravessavam o principado. Voltada mais para os aspectos técnicos da produção, e definitivamente ao lado também das variações financeiras, as Ciências Cameraais – bem como o Cameralismo – não acreditava que os interesses do Estado eram harmônicos com os interesses dos capitalistas, posicionando assim ao lado do primeiro. Teve sua essencial importância na busca pelo combate à falência do tesouro público enfatizando dispositivos de política fiscal. Porém, no interior das próprias Ciências Cameraais continha uma disciplina que obteve um papel inovador e fundamental para a

administração do Estado Moderno alemão: a chamada “Ciência de Polícia”.

3 A CIÊNCIA DE POLÍCIA

Naquela época supracitada, um campo do saber que por vezes se confundia com as Ciências Cameraais – pelo fato de ter surgido como uma disciplina da mesma – era a disciplina conhecida como Ciência de Polícia⁸ (*Polizeiwissenschaft*), termo esse que ganhou certa ressonância com a obra “*Grundsätze der Polizeiwissenschaft*”, do autor Johann Heinrich Gottlob von Justi¹⁰. Tal obra¹¹ se debruçava não pelo nosso imaginário contemporâneo de “polícia”, mas sim sobre um conceito que ainda se lapidava no mundo anglo-saxônico onde se almejava delinear a ordem interna dos Estados¹². Justi (1996) dava à polícia o papel principal de assegurar a felicidade do estado pela sabedoria de seus regulamentos e aumentar suas forças e seu poder o tanto quanto possível. Para ele, o papel da Ciência de Polícia da época deveria ser a promoção de uma espécie de “felicidade comum”, que por sua vez se apresentaria como uma intercessão entre a felicidade dos indivíduos – ou “súditos”, como afirma o autor – e a felicidade do Estado. Nessa perspectiva, o bem do Estado e de seus súditos são idênticos: o que fortalece o Estado, vem para o bem de seus súditos¹³ (CUNHA, 2013, p. 8).

Desse modo, a polícia não era um mecanismo que funcionava a mando do estado, mas sim como uma técnica sofisticada que possibilitava a intervenção a partir do

8 Há autores como Omar Guerrero, que acreditam que o saber de “Polícia” não poderia se configurar como Ciência. Para ele, era senão um conjunto de práticas administrativas sistemáticas orientadas a estimular a convivência social. (GUERRERO, 1996)

9 Algo como “Princípios da Ciência de Polícia”, ou, como intitula a versão em espanhol, “Elementos Generales de Policia”.

10 Johann Heinrich Gottlob von Justi (1717 – 1771), teórico e político alemão.

11 Anexo 2.

12 A própria origem da palavra “Polícia” é uma derivação de *Politeia*, que, para os gregos, significava algo como “forma estabelecida de governo”.

13 Um fato interessante da época, é que antes dessa obra de Justi não era comum distinguir o Estado da Sociedade, num geral. Isso é inovador no sentido de que, do ponto de vista científico, surgem dois macros campos que se intercedem, mas que possuem distinções conceituais.

próprio Estado, ou como afirmou Charles-Jean Bonnin¹⁴ (1834, p. 291), "A polícia, entre os antigos, tinha um sentido político e significava a forma de instituição das sociedades", de modo que essa concepção começou a perder sentido entre os europeus, pois "ao invés de se constituir como uma vigilância cujo objeto é a segurança, a tranquilidade e a saúde pública, ela acabou se corrompendo" (p. 292). Kraus disserta sobre o limiar entre a Ciência de Polícia e as Ciências Cameraais:

A ciência do Cameralismo em seu tempo também se denominava como Ciência de Polícia (o termo "polícia" foi ocupado antigamente como o que define a atividade administrativa total do estado), pois essa ciência incluía todas as áreas de atividade governamental daquela época; e dado que o comércio de então se ampliava a todos os aspectos importantes da economia, também inclui uma visão mais global. (KRAUS, 2011, p. 107)

Se a proximidade entre essas ciências na época não se resultou em uma simbiose promovendo uma nova nomenclatura, o mesmo não se pode dizer da concepção de Estado, pois, a fase final do absolutismo alemão assumiu uma forma peculiar de organização: "Estado Cameral e de Polícia". Desse modo, a "câmara" era a organização medular da administração pública absolutista, e a "polícia" sua força propulsora de movimento de organização sobre seu âmbito territorial (GUERRERO, 1996, p. 17). Nesse contexto, estamos diante de uma ideia distinta de Estado que se propôs a inserir direitos e deveres principescos como fins do próprio Estado para proteger e aumentar o bem-estar geral. Para Justi, o "prosperar do Estado" era o que motivava as Ciências Cameraais e a Ciência de Polícia, pois, se as analisarmos de maneira unificada, continham, dentre seus objetos de enfoques: a economia; a estatística; o comércio; e as finanças – todas tendo como objetivo uma maior segurança nas ações de Estado.

Já no século XVIII, houve uma cisão em definitivo no campo disciplinar entre esse imbróglio que envolvia as Ciências Cameraais e a Ciência de Polícia, motivada a partir de uma obra do também Johann Heinrich Gottlob von Justi, que já em 1758 era aclamado como o teórico mais importante e influente do Cameralismo na Alemanha. O extenso tratado "*Staatswirtschaft oder systematische Abhandlung aller Oekonomischen und Kameralwissenschaften*¹⁵", dividido em dois tomos, dispõe sobre a atividade com-

14 Charles-Jean Baptiste Bonnin (1772-1846) foi um intelectual francês.

15 "Economia de Estado ou Sistemático Tratado econômico e Ciências Cameraais".

pleta de administração de uma típica sociedade do século XVIII, partindo de condições e requisitos para a riqueza do Estado, que eram sistematicamente: o comércio; o aumento da população; os recursos naturais; a economia doméstica dos sujeitos; as economias agrárias territoriais do Estado; a agricultura e pecuária; bens e domínios da coroa; os gastos do Estado; a tesouraria estatal; e por fim, suas dívidas (JUSTI, apud KRAUS, 2011). Nesse sentido, é que esta problemática geral operacionaliza-se nos termos de uma reflexão que intercede o campo de uma ciência que opera tanto na economia quanto nas questões do Estado. A Ciência de Polícia cobriu um conjunto muito amplo de aspectos que dizem respeito, principalmente, à administração interna dos Estados. Entretanto, o tratamento sistemático que este tema mereceria na obra de Justi perfaz um conjunto de aspectos e temáticas que equivalem ao plano do que poderíamos traduzir contemporaneamente como pertencente às formulações de "políticas econômicas". De maneira ampla, se fosse possível tratar seu trabalho em um único campo, seria o que no idioma alemão é denominado *Staatswirtschaft*¹⁶, como o terreno de sua "economia política" (CUNHA, 2013, p.9) - nesse sentido, se tratando dos autores alemães da assim chamada "economia nacional". Assim, pode-se afirmar que é de fato nos termos da Economia e do Estado, bem como em prol da articulação de ambos os campos, que o essencial do pensamento econômico de Justi se define¹⁷.

4 A RAZÃO DE ESTADO

Mesmo com a cisão entre as Ciências Cameraais e a Ciência de Polícia, o saber do Império Alemão caminhava para um campo do conhecimento que atravessasse esses dois ramos da ciência. O que faltava ali era uma dimensão teórico-filosófica que permeasse e subsidiasse a política dos principados. O mais interessante é que a intuição para essa compreensão já surgira ainda no século que antecedeu as Ciências Cameraais,

16 Que literalmente significa "Economia de Estado".

17 Para Ulrich Adam, a obra de Justi pode ser dividida entre: seus trabalhos literários e jornalísticos, incluindo aí os periódicos, os trabalhos literários e os históricos e jurídicos; seus estudos de ciências naturais, compreendendo os estudos específicos de mineração, mineralogia e química; e, no centro de tudo, seus trabalhos de "economia política" ou *Staatswirtschaft* (ADAM, 2006, p. 48-54 apud CUNHA, 2013, p.15).

quando Giovanni Botero¹⁸ chamava a atenção para a necessidade de “um conhecimento perfeito dos meios através dos quais os Estados se formam, se reforçam, duram e crescem” (BOTERO, apud MEINECKE, 1957) – mesmo que ele nunca tenha se utilizado do termo “Ciências do Estado”. Essa era a conhecida “Razão de Estado”, que apesar de em nossa época o termo se remeter à arbitrariedade, naquele tempo essa razão era entendida como uma sensibilidade artística de governar os Estados¹⁹. O termo também veio a ser definido por outros dois pensadores da época: Antonio Palazzo, em 1606 a definiu como “um método ou uma arte²⁰ permitindo descobrir como fazer reinar a ordem e a paz no seio da República” (PALAZZO, apud SENELLART, 2006); Já Philipp Chemnitz²¹, em 1647 conceituou como “alguma consideração política necessária para todos os negócios públicos, os conselhos e os projetos, cuja única finalidade é a preservação, a expansão e a felicidade do Estado, com que finalidade se emprega os meios mais rápidos e os mais cômodos” (CHEMNITZ, apud SENELLART, 2006).

Nesse conceito, o argumento das pretensões do Estado age com a justificativa de reprimir os interesses particulares em prol da conservação e segurança do próprio Estado. Tal doutrina encaminhou teóricos a despirem aplicações políticas de quaisquer tipos que pudessem as atrapalhar; por exemplo, os códigos morais ou éticos não deveriam constituir empecilhos às ações praticadas em vista do que era considerado o melhor para o Estado.

Nas palavras de Friedrich Meinecke:

A razão de Estado é o princípio fundamental de condução nacional, a primeira Lei de Movimento do Estado. Ela diz ao estadista o que ele deve fazer para preservar a saúde e a força do Estado. O Estado é uma estrutura orgânica cujo poder total apenas pode ser mantido ao se permitir, de alguma forma, que ele continue a crescer; a razão de Estado indica tanto o caminho quanto a meta para tal crescimento. (MEINECKE, 1957, p. 10)

Uma das curvaturas significativas do conceito de Razão de Estado esteve presente em meados da segunda metade do século XVII, período do surgimento do absolutismo francês, no qual é notável a presença do reconhecido Rei Luís XI, uma das prin-

18 Giovanni Botero (1540 – 1617) foi um influente pensador italiano.

19 Anexo 3.

20 Essa é a primeira referência onde se substitui o “modo de governar” a “arte de governar”.

21 Bogislaw Philipp von Chemnitz (1605 – 1678) foi advogado e historiador alemão.

cipais referências políticas aos escritores da Razão de Estado. Considerado precursor nesse campo, Luís XI é idealizador do absolutismo de Estado aplicado posteriormente por monarcas franceses da dinastia dos Bourbons, como Luís XIV. É atribuída a Luís XI a autoria da máxima que, no século XVII, ganharia valor de axioma político da Razão de Estado: “Quem não sabe dissimular, não sabe governar²²” (GONÇALVES, 2010, p. 10).

Mas a definição que trouxe uma maior ressonância, sendo a adotada como fundacional dentro dessa corrente filosófica, surgiu na transição do século XV para o XVI com o renomado e conhecido pensador renascentista Nicolau Maquiavel²³. O conceito inicial de “Razão de Estado” em Maquiavel parte do pressuposto político da impossibilidade de organização humana sem uma firme égide centralizadora. Desse modo, a necessidade de manutenção do bem da estrutura estatal, inclusive com o controle absoluto dos monopólios estatais - que para Maquiavel são: força física, impostos e leis - justificaria a supressão de interesses particulares e demais medidas adotadas em prol dos interesses do Estado. Para o autor, cabe ao governante, através da Razão de Estado, zelar, acima de tudo, pela segurança do próprio Estado (Ibidem, 2010).

Era esse o pilar, anterior às experiências de governo dos séculos seguintes, era o que faltava para a consolidação de um campo do saber específico para diagnosticar, prever, precaver e administrar um Estado.

5 AS CIÊNCIAS DO ESTADO

Temos assim, a consolidação dos três pilares das Ciências do Estado, que são: a reaproximação entre as Ciências Camerais e Ciência de Polícia, além da inclusão da Razão do Estado. Assim se constitui esse grande e revolucionário movimento que adquire seu lugar no mundo científico dos fins do século XVIII e começo do século XIX, que é a sistematização de uma Ciência que englobou todas as principais disciplinas que

22 Do original em latim: “qui nescit dissimulare, nescit regnare”.

23 Niccolò di Bernardo dei Machiavelli (1469 – 1527) foi historiador, poeta, diplomata e músico italiano.

atuavam em prol do Estado (JELLINEK, 2005, p. 44-45). Antes disso, quando era referido um conjunto dos saberes do Estado, se utilizava a expressão "Doutrina do Estado". A novidade ao tardar do século XVIII se consolida na diferenciação de "doutrina" e "ciência", adotando a segunda que poderia se enquadrar numa melhor organização para o saber alemão no âmbito das Universidades.

Essa tradição de Ciências do Estado desenvolveu-se principalmente na Alemanha do início do século XIX através de alguns cientistas dedicados aos estudos da organização estatal, como é o caso de Robert Von Mohl²⁴ e Lorenz Von Stein²⁵ (BOBBIO, 1998). Ao tempo em que as Ciências do Estado se desenvolviam na Alemanha, em alguns outros países como a França e a Itália, perpassados por uma episteme diferente, - essa última, em sua especificidade, teve em seu diferencial a experiência renascentista - o conjunto de saberes que tinham como fundamento o Estado teve maior aceitação pela expressão "Ciência Política". Mas a "política" como um termo dedicado aos estudos do Estado já se delineava desde a filosofia grega. Assim, o processo de desenvolvimento científico alemão carregou consigo a peculiaridade de intitular como "Ciências do Estado" (*Staatwissenschaft*) esse conjunto de saberes que incluía a Economia, a Organização Civil-Militar, as Ciências Sociais, a Arte e o Direito.

As Ciências do Estado passaram então a ganhar maior ressonância a partir da obra "*Grundlinien der Philosophie des Rechts*"²⁶ (1820) com autoria de um dos mais importantes teóricos da Modernidade, o alemão Georg Wilhelm Friedrich Hegel²⁷. O subtítulo dessa obra²⁸ dava a dimensão da importância que as Ciências do Estado estavam adquirindo à **época**: *Naturrecht und Staatswissenschaft*²⁹. Porém as edições contemporâneas - sobretudo em língua portuguesa - da obra tendem a omitir esse seu subtítulo. Resumidamente, o que Hegel dispõe em sua "Filosofia do Direito" corresponde ao conteúdo do que ele chamou de "espírito objetivo", ou seja, a realização da livre vontade da

24 Robert Von Mohl (1799 – 1875) foi um jurista alemão.

25 Lorenz Von Stein (1815 – 1890) foi um economista e sociólogo alemão.

26 Traduzido para o português tanto como "Princípios da Filosofia do Direito" quanto "Elementos da Filosofia do Direito"

27 Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770 - 1831) foi um dos principais filósofos europeus da Modernidade.

28 Anexo 4.

29 Algo como "Lei natural e Ciência do Estado".

sociedade. Assim, o termo "lei" adquire uma conotação ainda mais ampla, abrangendo um sistema generalizado de normas caracterizado através da liberdade da vontade (HEGEL, 2005)³⁰.

A utilização das Ciências do Estado junto a alguns autores do Direito, como o já supracitado Von Mohl, incidiu numa aproximação entre essas duas disciplinas. Assim, ao tempo em que as Ciências do Estado foram perdendo força como uma disciplina isolada, constituiu-se dentro do saber jurídico a chamada "Teoria Geral do Estado" (*Allgemeine Staatslehre*) como um campo do Direito, principalmente no fim do século XIX sob forte influência do romantismo alemão. Nas palavras de Dallari:

No século XIX vai desenvolver-se, especialmente na Alemanha, um trabalho de sistematização jurídica dos fenômenos políticos. Teve especial importância a obra de Gerber, 'Fundamentos de um Sistema de Direito Político Alemão', aparecida em 1865, que iria exercer grande influência sobre outro notável alemão, Georg Jellinek, a quem se deve, afinal, a criação de uma Teoria Geral do Estado, como disciplina autônoma tendo por objeto o conhecimento do Estado. A obra fundamental de Jellinek, intitulada precisamente 'Teoria Geral do Estado', foi publicada pela primeira vez no ano de 1900, alcançando desde logo, notável repercussão. (DALLARI, 1989, p. 3)

A palavra "Geral" era uma tendência das ciências do século XIX que pretendiam explicar o todo através de um caráter universal. Posteriormente, a partir dos estudos Hermann Heller³¹ na década de 30 do século XX, se optou por tirar do nome o "Geral", já que, para Heller (1968), era inconcebível criar uma ciência que pudesse investigar o Estado desde o ponto de vista da universalidade. Assim, a tendência na Europa foi a redução do nome para "Teoria do Estado" (*Staatstheorie*).

Desde o século XIX as Ciências do Estado foram perdendo seu protagonismo e ficando cada vez mais reduzidas a um ramo do Direito. Porém, a importância das Ciências do Estado como uma disciplina independente tem sua resignificação no século XXI, sobretudo com a institucionalização do bacharelado em Ciências do Estado em algumas Universidades específicas, como é o caso da Universidade de Erfurt, na Alemanha.

30 Vale ressaltar que o termo *Staatwissenschaften* também ganhou certa repercussão com a obra "Crítica da Filosofia do Direito de Hegel", de Marx. Entretanto, nas obras do comunista, as traduções brasileiras tendem a substituir o termo literal, que seria "Ciências do Estado" para "Ciências Políticas", diferente das traduções da América Latina, que utilizam do termo "Ciencia del Estado".

31 Hermann Heller (1891-1933) foi um jurista alemão.

nha, e da Universidade Federal de Minas Gerais, no Brasil.

Em Erfurt, o bacharelado em Ciências do Estado, criado no ano 2000, se dá através de um curso que dura 6 semestres e congrega, em seu percurso introdutório, três disciplinas atuando de maneira interdisciplinar: o Direito, as Ciências Sociais e a Economia. Passados dois períodos, o bacharelado pode optar por seguir uma dessas três áreas apresentadas para, enfim, seguir sua profissionalização. Os campos de atuação para atividade profissional do egresso podem variar desde administração pública, ONG's, relações públicas, partidos políticos, associações políticas, pesquisas de mercado e opinião pública, setor bancário, e administração privada. Além disso, a Universidade de Erfurt também conta com um programa de mestrado em Ciências do Estado³².

Na UFMG, o bacharelado em Ciências do Estado, que teve seu início no ano de 2009, é um curso que dura 8 semestres, e também possui em período introdutório, que coloca o estudante em contato com disciplinas como: Direito, Economia, Filosofia, Ciências Sociais³³. O Ciclo Fundamental do curso dura 4 semestres e é dividido em quatro eixos: a iniciação, onde é feita uma apresentação da temática do curso; a contextualização, que possui por objetivo a situação do bacharelado em seu campo de aprendizagem; a problematização, cuja finalidade é capacitar o aluno para apresentar, selecionar e propor problemas; e alternativas estruturais, que motiva o aluno a refletir acerca de alternativas e de proposições. Em seguida, o aluno deve optar por um dos percursos de formação: 1) Estado Democrático e Contemporaneidade; 2) ou Democracia e Governança Social. O egresso em Ciências do Estado tende a ter como campo de atuação a administração pública, ONG's, administração privada, consultoria e assessoria, e carreira acadêmica³⁴, dentre outras possibilidades³⁵.

32 Para mais informações, vide o site da Universidade:

<https://www.uni-erfurt.de/studium/studienangebot/ba/stawirecht/#c104715>

33 O curso de Ciências do Estado da UFMG é dependente, quase que exclusivamente, dos departamentos vinculados ao curso de Direito. Assim, por mais que Ciências do Estado tenda a ser interdisciplinar, ele possui intensa abordagem jurídica.

34 Apesar da UFMG ainda não possuir um programa de pós-graduação em Ciências do Estado, até então os egressos do curso tem se inserido em pós-graduação principalmente nos cursos de Direito, Ciências Sociais, Ciências Políticas, além de outras áreas afins.

35 Para mais informações, vide o site da Universidade:

http://www.direito.ufmg.br/index.php?option=com_content&view=article&id=189&Itemid=240

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A retomada da criação de novos cursos de Ciências do Estado definitivamente vem para preencher uma lacuna no saber contemporâneo. A expectativa, e também esperança, é de que as experiências dos cursos da Universidade de Erfurt e da Universidade Federal de Minas Gerais possam promover maior visibilidade ao curso e se transformá-lo em uma tendência no espectro acadêmico. Desse texto, podemos extrair algumas conclusões principais: a) As Ciências Camerais, a Ciência de Polícia e a Razão do Estado se constituem como os pilares tradicionais das Ciências do Estado; b) dentre os principais autores para a construção das Ciências do Estado, ressaltaria Von Justi, Seckendorf, Maquiavel, Heller, Jellinek e Hegel; c) a presença de Maquiavel demonstra uma pequena - porém importante - influência do Renascimento para a constituição das Ciências do Estado; d) a aproximação com o Direito no século XIX foi extremamente prejudicial para as Ciências do Estado, constituindo um saber permeado hegemonicamente por uma ótica específica, limitada e unilateral; e) os novos cursos de Ciências do Estado são consonantes com sua episteme tradicional, além de ainda contemplarem questões especificamente contemporâneas; f) ainda que não haja uma relação formal entre os cursos de Ciências do Estado da Universidade de Erfurt e da Universidade Federal de Minas Gerais, há uma aproximação espontânea entre a grade curricular e o perfil do egresso de ambas – isso, baseado nas informações de divulgação do curso.

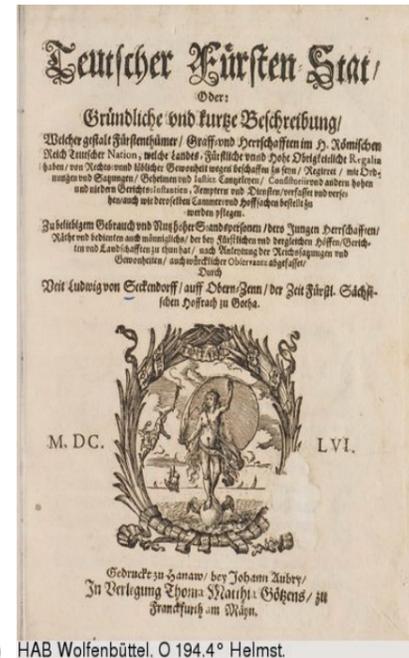
Uma das principais dificuldades para a confecção desse trabalho está inserida na negligência das traduções para o português do termo *Staatswissenschaften*, literalmente "Ciências do Estado", mas que geralmente tende a ser traduzido para o português como "Ciências Políticas", o que dificulta uma diferenciação de ambas as disciplinas. Acontece que o termo Ciências Políticas possui uma definição própria no alemão, que é *Politwissenschaften*. Um fato interessante, é que no idioma italiano há uma aproximação das palavras *Traduttore* e *Traditore*, fazendo com que a própria e verdadeira natureza etimológica da "tradução" seja a "traição". Por vezes, a tradução trai para ser ainda mais fiel. Entretanto, não foram esses os casos em que me deparei junto à tradução dos textos em alemão, que, com culpa ou não, me traíram.

Esse foi um trabalho motivado após a escolha temática da primeira edição da Revista de Ciências do Estado e também pela carência de materiais em português acerca dessa ciência. Afastei-me bastante do meu modo de dissertar para desenvolver esse artigo, e, de antemão, peço desculpas pelas eventuais dificuldades impostas em sua leitura. O desejo é que esse texto possa ser utilizado como base instrutiva para os novos bacharelados do curso de Ciências do Estado da UFMG que ingressam e permanecem sem muita informação acerca da história e trajetória que permeia seu próprio curso.

Os estudos e redação textual desse trabalho tiveram duração de aproximadamente quatro meses através de pesquisas diárias. Esse é o resultado de uma pesquisa - a meu ver relevante - que não foi financiada por nenhuma agência de fomento. Deixo também um apelo para a necessidade de incentivo para a pesquisa mais aprofundada "em" Ciências do Estado³⁶, o que deveria ter sido objetivo primordial para a consolidação acadêmica do curso. No mais, espero que a hipótese aqui apresentada, obviamente aberta a refutações, possa servir de referência para trabalhos cada vez mais aprofundados sobre essa temática cada vez mais necessária.

7 ANEXOS

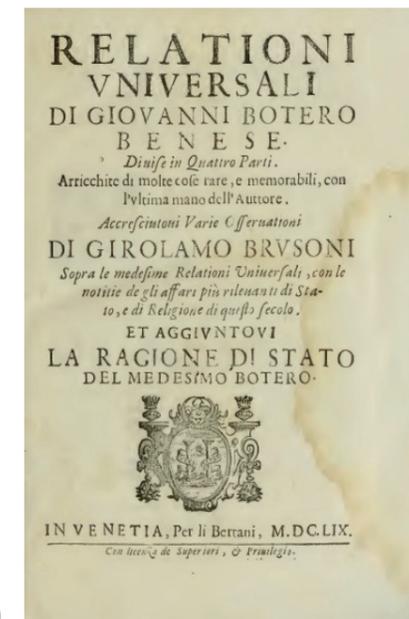
³⁶ A expectativa é de que a Revista de Ciências do Estado possa suprir esse papel.



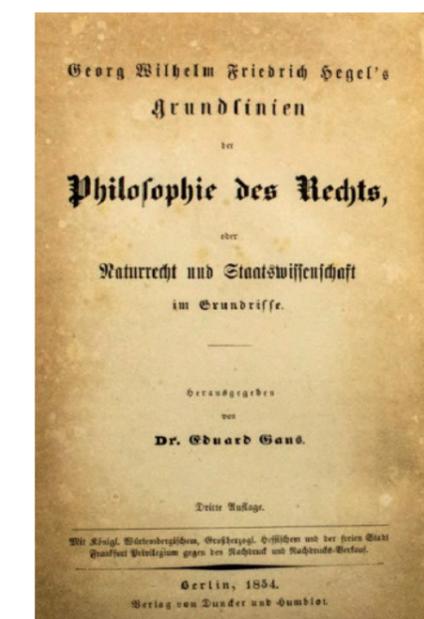
1) HAB Wolfenbüttel, O 194.4° Helmst.



2)



3)



4)

8 REFERÊNCIAS

- ADAM, Ulrich. **The Political Economy of J.H.G. Justi**. Bern: Peter Lang, 2006.
- BOBBIO, Norberto. Ciência Política. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**: volume I. 11. ed. Brasília: Unb, 1998. p. 164-169.
- BONNIN, Carlos Juan. **Compendio de los Principios de Administración**. Madrid: Imprenta de José Palácios. 1834.
- CUNHA, Alexandre Mendes. Johann Heinrich Gottlob von Justi (1717-1771) e o pensamento econômico cameralista. **Anais do 41º Encontro Nacional de Economia**. Foz do Iguaçu: ANPEC, 2013, 25p.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1989, 259p.
- GETTEL, Raymond Garfield. **História das Ideias Políticas**. Lisboa: Inquérito, 1936, 686p.
- GONÇALVES, Eugênio Mattioli. Princípios da Razão de Estado em O Príncipe, de Nicolau Maquiavel. **Filogenese**. Marília: v. 3, n. 1, p.7-14, jul. 2010.
- GUERRERO, Omar. Estudio Introductorio. In: JUSTI, Juan Enrique Von. **Ciencia del Estado** Toluca: 1996, p.10-55.
- HEGEL, G. W. F. **Princípios da Filosofia do Direito**. São Paulo: Ícone, 2005, 279p.
- HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. São Paulo: Mestre Jou, 1968, 375p.
- JELLINEK, Georg. **Teoría General del Estado**. Ciudad de Mexico: B de F, 2005, 948 p.
- KRAUS, Hans-cristoph. Del Cameralismo a la Economía Nacional: la tradición alemana de las ciencias políticas hasta el comienzo del siglo XX. **Historia 396**, Viña del Mar, v. 2011, n. 1, p.103-125, 04 abr. 2011.
- MANHART, Sebastian. **In den Feldern des Wissens**: Die Entstehung von Fach und disziplinärer Semantik in den Geschichts- und Staatswissenschaften (1780 - 1860). Würzburg: K&N, 2011.
- MEINECKER, Friedrich. **Die Idee der Staatsräson in der neueren Geschichte**. Munique e Berlin: Druck Und Verlag von R. Oldenbourg, 1926. 188 p.
- _____. **Machiavelism: The Doctrine of Raison d'Etat and its Place in Modern History**. London: Routledge and Kegan Paul, 1957.
- SCHAUER, Reinbert. **Rechnungswesen in öffentlichen Verwaltungen**. Verlag Linde, Wien, 2007.
- SCHIERA, Pierangelo. Cameralismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**: volume I. 11. ed. Brasília: Unb, 1998. p. 137-141.
- SECKENDORFF, Ludwig Von. **Teutscher Fürsten-Staat**. Frankfurt: Jena, 1754.
- SECELLART, Michel. **As artes de governar**. São Paulo: Editora 34, 2006, 336p.